

**PROGRAMA DE APRENDIZAGEM
CONVÊNIO CORPORATIVO**

Ao(s) 01 dia do mês de dezembro de 2025, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, as partes a seguir qualificadas com fundamento na Constituição Federal de 1988 (Art. 227º e Art. 7º, item XXXIII), na Lei Nº 9.394 de 20/12/96-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB (Arts. 39 e 40), na Lei de Aprendizagem Nº 10.097 de 19/12/00, no Capítulo IV da CLT sobre a Proteção do Trabalho do Menor, no Decreto Federal Nº 9579/2018, na Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1999-Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas infralegais decorrentes, celebram entre si este Termo de Convênio, estipulando as cláusulas e condições, que se seguem.

**EMPRESA PRIVADA – CONVENENTE
(Estabelecimento cumpridor da cota legal de aprendizes)**

Razão Social: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER			
Nome fantasia: HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE			
Endereço: AV AVENIDA JOSE MARQUES FONTES, nº 1451			
Bairro: VASSOURAL	Cidade: CARUARU	Estado: PE	CEP: 55.026-675
Fone(s): (81) 3217-8125	Site:	e-mail:	
Nome da Atividade: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
Inscrição n.º: CNPJ/M.F.: 10.894.988/0011-05			
Representada por: Dra. ISABELA COUTINHO			
Cargo: Superintendente Geral			

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO – CIEE - CONVENIADA
(Entidade Assistencial e Educacional sem Fins Lucrativos)**

Qualificação: Associação de âmbito nacional de direito privado, não lucrativa, de fins educacionais e beneficente de assistência social, de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e certificado de Entidade de fins Filantrópicos.			
Endereço: Rua do Progresso, 465 – Edifício Villa Empresarial Boa Vista		Bairro: Boa Vista	
Cidade: Recife	Estado: Pernambuco	CEP: 50070-020	PABX: 0xx81 3131-6000
Inscrições: CNPJ/MF: 10.998.292/0001-57		Municipal: 108.429-1	
Registro como Pessoa Jurídica: 1481- Lº- A nº 20, em 17/12/1969, no 1º Registro de Títulos e Documentos			
Representante Legal: Maria Inez Borges Lins		Cargo: Superintendente Geral	

CLÁUSULA 1ª - DOS OBJETIVOS

Este convênio estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem “a promoção da integração ao mercado de trabalho” e a “formação para o trabalho” de acordo com a Constituição Federal vigente (Arts. 203, item III e 214, item IV), através da formação técnico-profissional metódica de aprendizes, que será operacionalizado para respectivas filiais e empresas do grupo econômico da CONVENENTE, qual ora rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante deste Convênio, conforme Anexo I.

Parágrafo Único – Esta formação técnico-profissional metódica se dará mediante a participação do adolescente em atividades práticas e cursos desenvolvidos e ministrados pela CONVENENTE e pela Entidade Assistencial e Educacional sem Fins Lucrativos, e outros eventos de orientação profissional, cidadania e lazer.

CLÁUSULA 2ª - DO PROGRAMA

O curso, objeto da aprendizagem, elaborado pela Fundação Roberto Marinho e desenvolvido pelo CIEE/PE, de acordo com a Lei nº 10.097/2000 e outras legislações correlatas obteve parecer favorável do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do Município em que será executada a aprendizagem e depositado na Superintendência Regional do Trabalho, podendo ser na modalidade presencial ou à distância.

§ 1º – A atuação da CONVENIADA está fundamentada na hipótese que trata o Art. 430, Inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9579/2018.

§ 2º – A CONVENENTE promoverá durante período não superior a 24 meses o treinamento prático dos aprendizes, em suas dependências, e o CIEE ministrará o curso, durante o mesmo período acima citado;

§ 3º – A formação inicial será desenvolvida, exclusivamente, nos ambientes indicados pelo CIEE;

§ 4º – A permanência do aprendiz no Programa será avaliada pela CONVENENTE, no ambiente de trabalho e pelo CIEE, durante o curso, sob os seguintes aspectos:

- interesse/comprometimento;
- reciprocidade;
- sociabilidade;
- participação;
- crecimento/desenvolvimento.

Nossa Missão: Promover a integração ao mercado de trabalho, através do estágio, da aprendizagem e da qualificação de pessoas, contribuindo para a construção do Brasil, na área da educação, da ciência e da cultura,

SEDE: Rua do Progresso, 465, Edf. Villa Empresarial Boa Vista - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50070-095 - CNPJ: 10.998.292/0001-57
Atendimento para Empresa, Instituição de Ensino e Estudantes (WhatsApp) 81 3131-6000

§ 5º – Será concedido Certificado de Qualificação Profissional emitido pelo CIEE, com validade em todo o território nacional, ao aprendiz que cumprir, com aproveitamento, 75% do currículo de aprendizagem (atividades teóricas e práticas);

§ 6º – O Programa terá os seguintes objetivos:

- promover o desenvolvimento pessoal e profissional do aprendiz;
- dar ao aprendiz uma profissão, com ampla demanda no mercado;
- inserir o aprendiz no mercado formal de trabalho, qualificando-o para a obtenção de um emprego definitivo;
- dar ao aprendiz a consciência e a sensibilização para o exercício da cidadania;
- proporcionar ao aprendiz a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à sua formação humana e social.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- Contratar os jovens, na condição de aprendizes, com base na legislação vigente, pelo mesmo período da realização do curso, conforme informações enviadas pelo CIEE, concedendo todos os benefícios trabalhistas e previdenciários pertinentes;
- Conceder ao aprendiz, quando se tratar de curso à distância, equipamento e internet, no próprio ambiente da empresa para acesso à plataforma virtual do curso, ou custear o pacote de dados de internet um valor a partir de R\$ 50,00(cinquenta reais) por aprendiz/mês;
- Garantir que, no dia definido para a realização do curso a distância, realizado nas dependências da **CONVENIENTE**, não seja atribuída ao aprendiz qualquer atividade prática, evitando que haja alteração na jornada diária e atividade, conforme estipulada em contrato, dado que será monitorado pela **CONVENIENTE** através da plataforma de aprendizagem e contato direto com o aprendiz;
- Permitir o livre acesso dos colaboradores do CIEE nas instalações da **CONVENIENTE**, sempre que necessário, para a realização o Acompanhamento das atividades práticas;
- Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a organização e o objetivo do trabalho a ser realizado;
- Efetuar a transferência de recursos ao CIEE, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta;
- Conceder, ao aprendiz, vale-transporte para cobrir, também, o seu deslocamento (Casa –CIEE, CIEE-Casa), possibilitando sua participação nas aulas, quando se tratar de curso presencial;
- Não convocar o aprendiz, por hipótese alguma, para trabalhar nos dias dedicados às atividades teóricas realizadas no CIEE;
- Contabilizar os dias destinados ao curso, como dias trabalhados, para efeito do pagamento do salário mínimo hora;
- Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem.
- Informar à **CONVENIENTE**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- Comunicar à **CONVENIENTE** as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL-CIEE:

- Receber, cadastrar, orientar e matricular os adolescentes selecionados, no curso, munidos dos seguintes documentos:
 - Carteira de Identidade da Secretaria de Defesa Social;
 - Registro no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF;
 - Declaração de matrícula e frequência da escola da educação fundamental ou do ensino médio a que está vinculado;
 - Comprovante de residência (conta de água ou de luz).
- Desenvolver o programa de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática.
- Manter a **CONVENIENTE** informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o desenvolvimento normal do convênio.
- Desenvolver em conjunto com a **CONVENIENTE** o acompanhamento das atividades práticas e teóricas.

CLÁUSULA 5ª – DAS DESPESAS COM O CURSO – A entidade assistencial e educacional fará jus à taxa de formação profissional, no valor de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)** por cada aprendiz matriculado no curso e em atividade na **CONVENIENTE**.

Parágrafo Primeiro – O CIEE receberá o valor integral, pelo regime de competência, da taxa de formação profissional mensal, qualquer que seja o número de dias de permanência do aprendiz no programa.

Parágrafo Segundo – O valor descrito no caput desta cláusula será atualizado no mês de **MARÇO**, de cada ano pela Variação do índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulados nos 12 meses imediatamente anteriores.

Parágrafo Terceiro – A fatura é emitida mensalmente, após a regularização do contrato do jovem. Caso a empresa não confirme a contratação até o período do fechamento da folha, serão gerados retroativamente os valores da taxa da Contribuição Institucional, na fatura da competência seguinte.

CLÁUSULA 6ª – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

A **CONVENIENTE** efetuará, mensalmente, o pagamento do valor descrito na cláusula 5ª, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, por meio de boleto bancário enviado pelo CIEE.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DESTE CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou imediatamente, caso se verifique o desvirtuamento do estágio.

CLÁUSULA 8ª- DA DURAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA JORNADA DE TRABALHO

O Contrato de Aprendizagem, bem como o Curso terão duração não superior a 24(vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - O adolescente cumprirá jornada de trabalho de até 06 (seis) horas diárias, vedada a prorrogação e a compensação de jornada, sendo que, as atividades práticas serão desempenhadas na **CONVENIENTE**, enquanto as atividades teóricas, serão realizadas nas instalações do CIEE.

CLÁUSULA 9ª DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ

O desligamento antecipado do aprendiz só poderá ocorrer nas hipóteses abaixo:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz no curso.
- b) falta disciplinar grave.
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo ou
- d) a pedido do aprendiz.

§1º- A hipótese de desligamento por “desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz do curso” só será caracterizado mediante o laudo de avaliação elaborado pelo CIEE.

§2º- Antes de formalizar o pedido de desligamento o aprendiz deverá comparecer ao CIEE para que seja realizada a entrevista de desligamento.

CLAUSULA 10ª - DA PRIVACIDADE DOS DADOS

Para fins deste acordo será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelo participante da parceria relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável à LGPD e a qualquer matéria que se refira à proteção de dados pessoais.

Os dados pessoais serão considerados “Informação Protegida” para efeitos da aplicação das medidas necessárias de segurança e proteção da informação que estão dispostas no presente acordo.

Os dados pessoais dos representantes das Partes e das pessoas designadas para comunicação, podem vir a ser processados, respectivamente, por cada Parte, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes desta parceria e das leis aplicáveis.

Os dados pessoais serão armazenados enquanto a relação de parceria estabelecida neste instrumento estiver em vigor, e após o referido prazo, tais dados deverão ser bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas Partes e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Convênio).

O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das Partes nos endereços indicados neste acordo.

Cada Parte expressamente concorda em informar seus funcionários e prepostos sobre os termos desta cláusula, e deve isentar a outra Parte e indenizá-la de quaisquer danos decorrentes da violação desta obrigação.

O acesso aos dados pessoais não será interpretado como uma comunicação de dados na forma da legislação aplicável, desde que o uso pelo parceiro esteja regido, além da cláusula de confidencialidade do Convênio, a Norma de Segurança da Informação e a legislação aplicável.

Entende-se por “Ciberinfraestrutura” os sistemas, serviços de informações e comunicações eletrônicas, assim como a informação contida nos mesmos. Estes sistemas, tanto alojados na própria instalações, como os apoiados em serviços na nuvem (“cloud”) próprios ou de um terceiro, em qualquer de suas modalidades, compõem-se do hardware e software para processar (criar, acessar, modificar e destruir), armazenar (em suportes magnéticos, eletrônicos ou de qualquer outro tipo) e enviar (uso compartilhado e distribuição) informação, ou qualquer combinação desses elementos e incluem qualquer tipo de dispositivo eletrônico, tais como, sem limitação, computador padrão (de mesa/portátil) com conexões a rede, meios de armazenamento digital utilizados em computadores (exemplo discos rígidos), telefones móveis, smartphones, assistentes digitais pessoais (PDA), suportes de armazenamento de informação, câmeras digitais e de vídeo (incluindo CCTV), sistemas de navegação móvel, dentre outros.

O CIEE e a concedente manterão, ao menos, as medidas de segurança técnicas e organizacionais consistentes com o tipo de Informação Protegida que estejam processando e com os serviços objeto do Convênio, para assegurar a Informação Protegida. Estas medidas implementarão as proteções aceitas pela indústria que incluirão garantias físicas, eletrônicas e procedimentais para proteger a Informação Protegida dada pelo Fornecedor contra qualquer Falha de Segurança de Dados ou qualquer outro incidente de segurança, e qualquer requerimento de segurança, obrigações, especificações ou evento relacionado ao Convênio. Como parte destas medidas, o parceiro e/ou conveniente oferecerá um entorno seguro para toda a Informação Protegida e para qualquer hardware ou software nos quais esteja contida a Informação Protegida (incluindo servidores, redes e componentes de dados) que devam ser manuseados ou usados pelo interessado para o cumprimento do objeto do Convênio, na medida em que o mesmo se encontre nas instalações do parceiro e/ou conveniente.

Para efeitos do acordo ora firmado entende-se por “Falha de Segurança de Dados”: (i) a perda ou o mau uso (por qualquer meio) da Informação Protegida; (ii) o inadvertido, não autorizado e/ou ilegal processamento, corrupção, modificação, transferência, venda ou cessão de Informação Protegida; ou (iii) qualquer ato ou omissão que comprometa a segurança, confidencialidade ou integridade da Informação Protegida.

As partes não estão autorizadas a revelar, proporcionar o acesso direto ou indireto, nem a disponibilizar a Informação Protegida do parceiro e/ou conveniente a um terceiro, nem sequer para sua conservação. Também não está autorizado decifrar chaves de criptografia, seja diretamente ou através de terceiros. Em caso de ser necessária a intervenção de um terceiro, deve-se dispor de uma autorização expressa e por escrito do das partes, indicando a sua finalidade e exigência, cujo destinatário será apenas a parte que precisar ter seus dados compartilhados.

A parte que tiver ciência, notificará imediatamente a outra parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, para que as mesmas tomem as céleres e cabíveis providências.

O colaborador de cada parte, evitará, quando possível, armazenar Informação Protegida dos interessados participantes deste acordo em equipamentos portáteis ou dispositivos móveis. Se para a execução do Convênio for necessário fazê-lo, será solicitada a autorização prévia do parceiro e esses dados deverão ser protegidos mediante criptografia ou qualquer outro mecanismo que garanta que a informação não seja inteligível nem manipulável por pessoal não autorizado.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes acordam que as assinaturas eletrônicas do presente Convênio, por meio de plataformas de assinatura eletrônica, devidamente autorizadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, serão consideradas como assinaturas válidas, considerando-se como a Data de Assinatura na qual todas as assinaturas do presente Convênio realizadas na referida plataforma, sendo este Convênio e seu anexos, conforme seus próprios termos e no que for aplicável, considerados como exequíveis, válidos e vigentes entre as Partes.

Parágrafo Único: As partes acordam que, em caso de assinaturas físicas do referido convênio, o documento deve ser assinado por seus Representantes Legais e/ou Procuradores, em 02 (duas) vias de igual teor.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca do Recife, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO e que não possa ser resolvida amigavelmente.

CONVENENTE
Assinatura

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO
Assinatura

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



Henrique Figueira Vidon
Vidon Advogados
OAB/PE: 32.773

ANEXO I – Relação de Filiais e Empresas do Grupo

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO COMPLETO
10.894.988/0011-05	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE	Avenida José Marques Fontes, nº 1451, Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco
10.894.988/0004-86	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE	Rodovia BR-101 sul, s/n, CEP 50.790-640, Bairro do Curado, município de Recife, Estado de Pernambuco
10.894.988/0007-29	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE CARUARU	Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco
10.894.988/0005-67	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE ARRUDA	Avenida Professor José dos Anjos, s/n, CEP 52.120-100, Bairro do Arruda, município do Recife, Estado de Pernambuco
10.894.988/0010-24	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE PALMARES	AV. José Pretestato de Santana, Quadra 051, Lote 250, s/n, Bairro de Quilombo dos Palmares, Município de Palmares, Estado de Pernambuco
10.894.988/0009-90	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE IGARASSU	Rodovia BR 101 Norte, s/n, KM 47, CEP 53.610-000, Bairro de Rubina, Município de Igarassu, Estado de Pernambuco


Henrique Figueira Vidon
Vidon Advogados
OAB/PE: 32.773

Mod.CIEE.PE-571-02/19-2505.4

Nossa Missão: Promover a integração ao mercado de trabalho, através do estágio, da aprendizagem e da qualificação de pessoas, contribuindo para a construção do Brasil, na área da educação, da ciência e da cultura,

SEDE: Rua do Progresso, 465, Edf. Villa Empresarial Boa Vista - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50070-095 - CNPJ: 10.998.292/0001-57
Atendimento para Empresa, Instituição de Ensino e Estudantes (WhatsApp) 81 3131-6000